

§ 3º O repasse referente ao § 2º deste artigo se efetivará por meio de desconto em folha de pagamento, dividido em tantas parcelas mensais quantos forem os meses de duração do respectivo curso.

Art. 5º Os cursos ofertados na modalidade prevista no art. 3º, II, desta Resolução, serão custeados pelo TCE/PA a depender da aderência do curso às atribuições do cargo, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira, estando o dispêndio limitado em 90% (noventa por cento) do valor total do curso, por participante.

§ 1º Os servidores que optarem por esta modalidade devem submeter, além da documentação prevista no art. 7º desta Resolução, requerimento à Secretaria de Gestão de Pessoas para análise acerca da aderência dos conteúdos abordados com as atribuições do cargo ocupado, contendo, no mínimo:

- I – a descrição do curso pretendido;
- II – justificativa consubstanciada, demonstrando interesse e aplicabilidade do curso na sua área de atuação no Tribunal de Contas;
- III – carga horária;
- IV – local de realização das disciplinas e período;
- V – rol de disciplinas e respectivas ementas; e
- VI – auxílio financeiro pretendido.

§ 2º Ao aluno participante caberá o pagamento do percentual de 10% (dez por cento) do valor total do curso, a ser recolhido à entidade educacional.

§ 3º O servidor efetuará o recolhimento de 100% (cem por cento) do valor relativo à parcela mensal diretamente à Instituição de Ensino Superior e posteriormente solicitará o ressarcimento do percentual a ser custeado pelo TCE/PA, mediante apresentação de recibo de pagamento à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 4º Os ressarcimentos somente ocorrerão a partir da aprovação do requerimento de custeio apresentado à Secretaria de Gestão de Pessoas, não sendo admitidos custeios relativos a recibos retroativos.

Art. 6º A participação do servidor em curso de pós-graduação custeado pelo Tribunal de Contas fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – relativos ao servidor:

- a) ser servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) possuir nível superior e formação acadêmica compatíveis com as exigências da entidade realizadora do curso;
- c) não ter sofrido penalidades disciplinares nos últimos cinco anos, a contar da data do requerimento;
- d) assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade na forma do Anexo desta Resolução, pelo qual o servidor se obriga a continuar vinculado ao TCE/PA, logo após a conclusão do curso, por período e carga horária igual ao de sua duração, sob pena de devolução proporcional dos valores previstos nos arts. 4º ou 5º desta Resolução, conforme a modalidade;
- e) assinar autorização de uso dos trabalhos de conclusão de curso custeados por esta Corte de Contas, com disponibilização dos textos no acervo da Biblioteca Benedito Frade, bem como no que a administração julgar necessário na implementação de melhorias em sua gestão.

II – relativos ao curso ou à instituição promotora:

- a) correlação entre o programa de estudo a ser desenvolvido no curso e os objetivos institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- b) ser a instituição promotora responsável pelo programa credenciado pelo Ministério da Educação;
- c) outros que eventualmente venham a ser determinados pelo TCE/PA.

Art. 7º O servidor solicitará a sua participação em programa de pós-graduação mediante requerimento de inscrição na forma disciplinada pela instituição de ensino responsável por ministrar o curso, acompanhado da seguinte documentação:

I – prévia anuência do titular da unidade em que o servidor se encontra lotado, ou superior imediato, caso o curso ocorra no horário de expediente;

II – declaração do servidor que conhece os termos desta Resolução, com eles concorda e que se compromete a cumprir todas as exigências nela estabelecidas;

III – autorização prévia referente à disponibilização do trabalho de conclusão de curso na Biblioteca Benedito Frade e também do uso do estudo pelo TCE/PA no que a administração julgar necessário na melhoria de sua gestão.

Art. 8º Será responsável pelo ressarcimento integral do valor a que se referem os *caputs* dos arts. 4º e 5º desta Resolução ao Tribunal de Contas, o servidor que:

I – abandonar o curso, incorrer em jubramento ou solicitar/sofrer desligamento do programa, independente das razões;

II – for reprovado por não ter atendido os requisitos avaliativos mínimos impostos pela instituição de ensino.

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, o servidor ficará impedido de beneficiar-se de custeio de programa de pós-graduação por esta Corte de Contas pelo período de 2 (dois) anos após haver ressarcido ao TCE/PA o valor referido nos arts. 4º ou 5º desta Resolução, conforme a modalidade.

Art. 9º O servidor deverá permanecer em efetivo exercício no Tribunal de Contas do Estado do Pará por prazo igual ao de duração do curso após a sua conclusão.

Parágrafo único. O servidor que solicitar o seu desligamento do respectivo quadro de pessoal, antes de findo o prazo referido no *caput* deste artigo, ficará obrigado a ressarcir o valor determinado nos arts. 4º ou 5º desta Resolução, conforme a modalidade, de forma proporcional ao tempo faltante.

Art. 10. A participação do servidor em programa de pós-graduação custeado por esta Corte de Contas não implica pagamento de quaisquer indenizações ou ressarcimentos, tais como diárias ou passagens.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 17 de novembro de 2020.

## ANEXO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_,  
lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, servidor(a) do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA),  
deverei frequentar na \_\_\_\_\_  
(Instituição) em \_\_\_\_\_ (Cidade),  
\_\_\_\_\_ (País), durante \_\_\_\_\_ meses, com início  
em \_\_\_\_\_ e término previsto para \_\_\_\_\_, curso  
de pós-graduação em nível de \_\_\_\_\_,  
na área de \_\_\_\_\_.

Assumo, voluntariamente, em consonância com as normas que regem a participação de servidores do TCE/PA, o seguinte compromisso: PERMANECER A SERVIÇO DO TCE/PA, A CONTAR DA DATA DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS, POR PERÍODO, NO MÍNIMO, IGUAL AO DA DURAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO CURSO, SOMADAS, INCLUSIVE, AS EVENTUAIS PRORROGAÇÕES DE PRAZO, SOB PENA DE RESSARCIR O ÓRGÃO DE TODOS OS GASTOS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE, SENDO QUE, SE EU ME DESLIGAR DOS QUADROS DO TCE/PA, VOLUNTARIAMENTE OU POR RAZÕES A QUE TENHA DADO CAUSA, ANTES DE CONCLUÍDO O PRAZO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA, O RESSARCIMENTO SERÁ FEITO NA PROPORÇÃO DE TANTOS AVOS DA DÍVIDA FINAL APURADA QUANTOS MESES FALTAREM PARA COMPLETAR O PERÍODO MENCIONADO. EM CASO DE DESISTÊNCIA OU DE DESLIGAMENTO DO CURSO POR RAZÃO DE MAU APROVEITAMENTO OU NEGLIGÊNCIA, COMPROMETO-ME A RESSARCIR O TCE/PA NOS TERMOS ACIMA DISCRIMINADOS. O DÉBITO QUE AFINAL FOR APURADO RECONHEÇO COMO VERDADEIRO, LÍQUIDO E CERTO E QUE O DÉBITO REMANESCENTE DEVERÁ SER SALDADO POR MIM, EM DESCONTO DOS MEUS HAVERES AO ÓRGÃO OU DIRETAMENTE, SOB PENA DE COBRANÇA JUDICIAL.

Belém/PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do(a) servidor(a)

Protocolo: 603280

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Termo Aditivo: 2º TA

Nº do Contrato: 04/2019-MPC/PA

Objeto do Contrato: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 04/2019-MPC/PA, firmado entre as partes em 21/02/2019.

Valor do Contrato: R\$ 14.610,00 (quatorze mil seiscentos e dez reais)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 01/2019-MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA EPP.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência do Aditamento: 21/02/2021 à 21/02/2022

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000, Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Fonte de Recurso / Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Aditivos Anteriores: 1º TA: Vigência de 21/02/2020 a 20/02/2021.

Ordenador Responsável: GUILHERME DA COSTA SPERRY

Protocolo: 602677

#### FÉRIAS

#### PORTARIA Nº 263/2020/MPC/PA

Concede as férias dos Procuradores de Contas e fixa a escala de gozo para o ano de 2021.

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 21/07/2016;

CONSIDERANDO que todos os membros deste Parquet já protocolaram os requerimentos de férias para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ministeriais, bem como a possibilidade de substituição dos membros em gozo de férias;

RESOLVE:

I – CONCEDER as férias dos Procuradores de Contas do MPC/PA relativas ao exercício 2021 e FIXAR a escala de gozo na forma abaixo discriminada: